



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.516/2023



Inclui a Cavalgada do batom no calendário oficial de eventos do município de Buritis/MG.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta, e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo nos termos do § 9º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da Cavalgada do Batom no calendário oficial de eventos do município de Buritis.

Art. 2º A Cavalgada do Batom ocorrerá anualmente sempre na primeira semana do mês de novembro, cuja data de realização será informada com antecedência ao Poder Executivo pelos organizadores do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente em virtude de força maior ou de acordo com os realizadores do evento a cavalgada poderá ser realizada em outro mês.

Art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 06 de fevereiro de 2023.

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Sibeles Santos de Freitas
Primeira Secretária

Recebi em
09/03/23
M.

Referente ao Projeto de Lei Nº 42-2022 de autoria dos(as) vereadores(as) Wania, Sibeles e Faguinho. Aprovado em primeira votação no dia 17-10-2022 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 24-10-2022 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário. Veto Total à Proposição de Lei 32/2022 de autoria do Executivo Municipal. Rejeitado em única votação no dia 23/02/2023 por 09 votos contrários e 00 voto favorável.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com